

Lei nº 502, de 07 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES), cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (IMPULSIONA JÁ), autoriza a emissão de Moeda Social no município de Itajá/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES), cria a Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (IMPULSIONA JÁ), e estabelece as condições para a implementação e emissão de Moeda Social no âmbito do município de Itajá/RN.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (PMDES) constitui-se como política pública estratégica vinculada à Agência Municipal, com as seguintes finalidades:

- I - Formação e qualificação profissional voltada para o trabalho e geração de negócios;
- II - Concessão de crédito solidário para fomento da atividade econômica local;
- III - Implementação e gestão de moeda social circulante no município;
- IV - Apoio técnico e institucional ao empreendedorismo, à inovação e à economia solidária e sustentável.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 3º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário (FMDES), instrumento de natureza contábil e financeira, destinado à implementação e operacionalização do PMDES.

**Parágrafo Único.** O FMDES será administrado e subordinado tecnicamente à Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário – IMPULSIONA JÁ.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, definirá as regras para inscrição de projetos, fluxos para solicitação de apoio financeiro e os critérios técnicos de elegibilidade para acesso ao crédito.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 5º** - Fica instituído o Conselho Consultivo do PMDES, órgão colegiado com atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das contas operacionais do FMDES e das atividades da agência IMPULSIONA JÁ.

**Art. 6º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal de Governo (ou pasta equivalente);
- III - O Diretor da Agência IMPULSIONA JÁ.

**Art. 7º** - O Conselho será presidido pelo Prefeito ou por representante por ele designado, que indicará um secretário para a lavratura das atas.

**Art. 8º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 9º** - Poderão participar das reuniões, na condição de convidados e sem direito a voto, representantes de entidades da sociedade civil, associações comerciais e órgãos técnicos.

#### **CAPÍTULO V DA AGÊNCIA MUNICIPAL**

**Art. 10º** - A Agência Municipal IMPULSIONA JÁ terá por finalidade executar a política de desenvolvimento econômico local, podendo operacionalizar diretamente ou por meio de parcerias as operações de apoio financeiro e crédito solidário, de acordo com o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário, realizando a gestão

do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Solidário e da Moeda Social no âmbito do município de Itajá/RN.

§1º. A Agência Municipal IMPULSIONA JÁ, para cumprimento de suas finalidades, contará com estrutura organizacional básica, compreendendo a criação dos cargos:

- I – Diretor da Agência;
- II – Gerência de Formação, Empreendedorismo e Inovação;
- III – Gerência de Crédito e Moeda Social;
- IV – Gerência Administrativa e Operacional.

## **CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 11º** - As operações de crédito de primeiro piso caracterizam-se pela aplicação direta de recursos pelo Fundo Municipal, sob gestão da Agência, que assumirá o controle decisório e operacional da concessão do empréstimo.

**Art. 12º** - Na modalidade de primeiro piso, a Agência executará integralmente as etapas de cadastro, análise de proposta, deferimento, formalização de contrato, liberação de crédito, cobrança e liquidação financeira.

**Art. 13º** - As operações de crédito de segundo piso consistem no repasse de recursos do Fundo Municipal ou aplicação de recursos próprios dos agentes financeiros operacionais terceiros, mediante convênio ou parceria, para que estes executem a ponta final do crédito.

## **CAPÍTULO VII DO CRÉDITO SOLIDÁRIO**

**Art. 14º** - Fica instituído o Crédito Solidário, modalidade de microcrédito voltada ao público em situação de vulnerabilidade ou sem acesso a garantias reais tradicionais.

§1º. O Crédito Solidário baseia-se no Aval Solidário, onde beneficiários organizados em grupos assumem responsabilidade mútua pelo pagamento da dívida.

§2º. A inadimplência será tratada de forma coletiva dentro do grupo, incentivando a fiscalização entre pares e o fortalecimento do associativismo empreendedor.

## **CAPÍTULO VIII DOS AGENTES FINANCEIROS E GESTÃO**

**Art. 15º** - Os recursos do FMDES serão mantidos e movimentados em instituições financeiras ou agentes depositários autorizados, sob gestão do Diretor da Agência.

**Art. 16º** - O Comitê de Crédito da Agência IMPULSIONA JÁ atuará como o Comitê Gestor do Fundo, sendo o órgão interno responsável por analisar e deferir os pedidos de crédito.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA EMISSÃO DA MOEDA SOCIAL**

**Art. 17º** - A Moeda Social de Itajá é um instrumento de desenvolvimento endógeno, visando a circulação de riqueza interna e o fortalecimento do comércio local.

**Art. 18º** - A implementação da moeda social obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Gestão: A cargo da Agência IMPULSIONA JÁ;
- II - Lastro: Paridade de 1:1 (um para um) com o Real (BRL), garantida por fundo de reserva depositado em conta específica;
- III - Tecnologia: Utilização de meios digitais (aplicativos/fintechs) ou papel-moeda com elementos de segurança;
- IV - Circulação: Restrita ao território de Itajá, para transações entre pessoas, estabelecimentos do poder público, comércio e prestadores de serviços previamente credenciados;
- V - Fomento: A moeda poderá ser utilizada para pagamento de salários do funcionalismo – mediante solicitação/autorização do servidor –, gastos de governo, benefícios sociais municipais, microcrédito e programas de incentivo ao consumo local.

**Art. 19º** - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, observados os seguintes requisitos:

- I – A criação dos cargos em comissão previstos no art. 10, §1º, desta Lei fica condicionada à apresentação, pelo Poder Executivo, de estimativa do impacto financeiro e orçamentário, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- II – As dotações para o FMDES constarão de rubrica específica no orçamento municipal.

**Parágrafo Único.** A criação do FMDES não caracteriza criação de despesa obrigatória de caráter continuado nos termos do art. 17 da LRF, desde que os recursos

nele aportados sejam provenientes de dotações orçamentárias previamente aprovadas ou de receitas próprias do fundo.

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 07 de maio de 2026.

**João Eudes Ferreira Filho**  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá